



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

LEI N° 203 de 25/OUTUBRO/1.968.

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1969.

A Câmara Municipal de Minduri decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº. 1º - A Receita do Município de Minduri, para o exercício de 1.969, é estimada em Nr\$ 185.000,00 (Cento e Oitenta e Cinco Mil + Cruzeiros Novos), de acordo com a seguinte discriminação em Categorias e Subcategorias econômicas:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	26.241,00
Receita Patrimonial.....	1.000,00
Receita Industrial.....	27.100,00
Transferências Correntes.....	92.002,00
Receitas Diversas.....	<u>1.657,00</u>
	148.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....	1.000,00
Participação em Tributos Federais..	35.850,00
Participação em Tributos Estaduais.	<u>150,00</u>
	37.000,00
	185.000,00

Artº. 2º - A Despesa do Município de Minduri, para o exercício de 1.969, é fixada na Importância de Nr\$ 185.000,00 (Cento e oitenta e cinco mil cruzeiros novos), distribuída pelas seguintes Unidades Orçamentárias:

CÂMARA MUNICIPAL

0 - Gabinete e Secretaria da Presidência.....	40,00
-----------------------------------------------	-------

PREFEITURA MUNICIPAL

1 - Gabinete e Secretaria do Prefeito.....	8.400,00
2 - Serviço da Fazenda.....	5.200,00
3 - Serviço de Contabilidade.....	5.860,00
4 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem....	24.790,00
5 - Serviço de Educação Saúde e Assistência Social.	31.470,00
6 - Serviço de Obras Públicas.....	<u>109.240,00</u>
	185.000,00

Artº. 3º - Fazem parte integrante da presente lei, os anexos mencionados no artigo segundo da Lei Federal N° 4320 de 17 de Março de 1.964, em que são especificadas Receita e Despesa do Município.

Artº. 4º - É o Poder Executivo, nos termos do artº. 7º + N° I, combinado com o artº. 43, N° III, da Lei Federal N° 4320/64, autorizado por decretos executivos, a abrir créditos suplementares às dotações do presente orçamento, inclusive o de Capital, até a quantia correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada para o exercício, bem como anular, até o mesmo limite, total ou parcialmente, dotações do presente orçamento, inclusive o de Capital.

§ Único - Para cada dotação a ser complementada nos termos deste artigo, os respectivos créditos suplementares, não poderão ultrapassar o dobro da Quantia ora fixada.

Artº. 5º - Fica o Governo do Município, autorizado a realizar operações de crédito que se tornarem necessárias, como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados, nos termos dos §§ 2º e 3º do Artº. 7º da Lei Federal 4320/64, incluindo, na consignação 2.2.0.00 de Receitas de Capital deste orçamento, como receita Estimada, a importância respectiva, para cumprimento do disposto no artigo 68 da constituição do Estado, assim como anular total ou parcialmente dotações orçamentárias.

Artº. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, estando esta lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.969.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI (MG) 25 de OUTUBRO de 68

Prefeito Municipal

Secretário Contador